



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 01 de setembro de 2016.

Ofício nº 91/16
P.09

Encaminhado às Comissões em 5/9/16

Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO EM

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI nº 69/16, de 01 de setembro de 2016, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 138.000,00, (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

O presente Projeto de Lei trata sobre abertura de um crédito adicional, para suplementações diversas no orçamentário, visando ao reforço da folha de pagamento dos servidores municipais, dos Departamentos Municipais de Obras Públicas, Saúde e Cultura.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0577-2016
02/09/2016 09:54:13

Projeto de Lei do Executivo

0069-2016

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
2/9/16
Heitor Aparecido Bertocco
Presidente



02/09/2016
10:00

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 69/16 – DE 01 SETEMBRO DE 2016.

Autoria do Executivo Municipal

APROVADO EM 12/9/16

Encaminhado às Comissões em 5/9/16
Presidente

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 138.000,00, (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 138.000,00 (Cento e Trinta e Oito mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	
01.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
01.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	
058.15.451.0008.2.010.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 40.000,00
01.10 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
290.10.301.0026.2.046.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
292.10.301.0026.2.046.3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
315.10.305.0029.2.049.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 53.000,00
01.08 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
01.08.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
255.27.813.0022.2.042.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 138.000,00

Art. 2º A cobertura do presente crédito adicional suplementar ocorrerá pela redução parcial dos seguintes dotações e programa de despesa:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	
01.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
01.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	
060.15.451.0008.2.010.3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
062.15.451.0008.2.010.3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
063.15.451.0008.2.010.3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	
01.10 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
291.10.301.0026.2.046.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...	R\$ 20.000,00
316.10.305.0029.2.049.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 53.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

01.08 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

01.08.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

257.27.813.0022.2.042.3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 5.000,00

260.27.813.0022.2.042.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 7.000,00

01.09.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

263.27.812.0023.2.043.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil . R\$ 13.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 138.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 01 de Setembro de 2016.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em

5, 9, 16

Presidente

APROVADO EM

12, 9, 16



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas e Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios pra início de Novos Projetos

Art. 37 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo, o início de novo projeto, mesmo que possuam outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento das obras iniciadas, em conformidade com o anexo IX desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para a continuidade de sua execução ou conclusão no ano de 2017.

§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento da parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

G



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SEÇÃO XIII

Do Artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 39 Para efeito do disposto no artigo n.º 42, da Lei Complementar n.º 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração para fins de registro da execução orçamentária anual:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços contínuos de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, ou de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, ou despesas contratadas mediante estimativa de seu uso e consumo alusivas a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou pagamento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Parágrafo único. Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da Entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescentes dos empenhos não liquidados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 10,00% (dez pontos percentuais) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de :

a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2017;

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016;
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei ;e
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V. Firmar parcerias com outros entes da federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do município.

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 42. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento até o início do exercício de 2017 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada.

Parágrafo único. Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2017 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do P.P.A. - Plano Plurianual (2014/2017) ou da própria L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Art. 43. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de agosto de 2016.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em

5/9/16

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em

19/9/16

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em

19/9/16

Presidente



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 64/2016

ANEXO I - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - FINALIDADES

VALOR ESTIMADO	FINALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
30.000,00	Objetivando promover ações de atendimento asilar em regime de abrigo a idosos, oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos biopsicossocial, em processo concomitante a satisfação de suas necessidades básicas de saúde física, mental, espiritual e de lazer, em consonância com seus objetivos estatutários, os quais preceituam a proteção humana das pessoas atendidas.	Assistência Social
30.000,00	Objetivando promover os direitos humanos através de prestação de serviços na área de Assistência Social á pessoas com autismo e/ou Síndromes Correlatas (S.C.) bem como incentivar pesquisas e estudos acerca do assunto, visando autonomia, integração e desenvolvimento social de seus atendidos.	Assistência Social
15.000,00	Objetivando promover os direitos humanos através de prestação de serviços de Educação a pessoas com autismo e/ou Síndromes Correlatas (S.C.) bem como incentivar pesquisas e estudos acerca do assunto, visando autonomia, integração e desenvolvimento social de seus atendidos.	Educação
73.000,00	Objetivando promover o atendimento a pessoas com serviços de fisioterapia e hidroterapia.	Saúde

9



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

95.000,00	Objetivando o atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento.	Educação
15.000,00	Objetivando promover saúde através de atendimento Médico-Hospitalar qualificado em oncologia	Saúde
230.000,00	Objetivando o atendimento de crianças em contraturno escolar ou período integral que favoreça o desenvolvimento integral nos aspectos físicos, psicológicos intelectual e social.	Educação infantil
3.072.000,00	Objetivando a manutenção e custeio de atividades e serviços de urgência e emergência em pronto socorro.	Saúde
15.000,00	Objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64	Assistência Social
1.080.000,00	Objetivando a manutenção e custeio de serviços de saúde em hospital que atendam os municípios de Santa Rosa de Viterbo.	Saúde

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, 23 de Agosto de 2016.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 5/9/16

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 19/9/16

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 19/9/16

Presidente